



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

N.º 0835 / 78

18/10/78

03

Resolução
de 20/10/1978
n.º 009

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 011-78

DATA : 18 de outubro de 1978.

SUMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal ~~decretou~~ e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam feitas as seguintes alterações no Regimento Interno da Câmara:

I - O parágrafo 1º do Art. 72, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As Comissões de Inquérito serão criadas mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 da totalidade dos membros da Câmara e aprovação de maioria simples."

II - O § 3º do Art. 72 passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As Comissões de Inquérito serão compostas de um número ímpar de até 3 (três) membros, representados pelas legendas partidárias, mediante nomeação ou designação do Presidente da Câmara."

III - No parágrafo 4º do Art. 172, onde diz "4 Vereadores", passa a ser "3 Vereadores".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1978.

Luis Fritzen
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

88

SECRETARIA

J U S T I F I C A T I V A

Estamos, através do anexo projeto de resolução, propondo algumas alterações do nosso Regimento Interno.

O Regimento Interno é o Regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo; normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade.

Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das Comissões Permanentes ou Especiais que se constituirem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna, desde que não invadam a área da lei.

Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida. Sendo tal disposição inválida ela torna-se inocua dentro desse diploma.

Face à constatação de dispositivos dessa natureza incluídos em nosso Regimento, que às vezes divergem entre si próprios, é que estamos propôr algumas alterações, que passamos a justificar abaixo, item por item, do anexo projeto de resolução:

"I - Altera o § 1º do Art. 72";

Pois bem, o atual diz que "as Comissões de Inquérito serão criadas mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) e aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara".

Tal parágrafo vem divergir-se com o Art. 43 da Lei Orgânica dos Municípios que estabelece que "salvo as exceções previstas nesta lei, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei ou em Lei Federal". Logo, a Lei Orgânica dos Municípios não prevê que a criação de Comissões de Inquérito seja mediante a aprovação de 2/3, e sim, da maioria simples. O assunto é regulamentado também por Lei Federal, Lei nº 1.579, de 18.05.52 que, apesar de ser do âmbito federal, revela um princípio inerente a toda corporação legislativa, cujos dispositivos não exigem quorum qualificado para o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

"II - Altera o § 3º do Art. 72;"

O atual § 3º do Art. 72 preceitua que "as Comissões de Inquérito serão compostas de um número ímpar de até 5 (cinco) membros, representados pelas legendas partidárias, mediante nomeação ou designação do Presidente da Câmara".

A reforma do Regimento Interno deste Legislativo - foi baseada, entre outros, no Regimento Interno da Câmara de Londrina, que exige que as Comissões de Inquérito deve ser - composta por cinco membros. Ocorre que a Edilidade daquele Município é composta por 21 (vinte e um) membros, enquanto que a Câmara de Toledo compõe-se somente de nove Vereadores. Então, não podemos, naturalmente, nos basear no Regimento Interno de Londrina para estabelecer o número de cinco Vereadores' para compor uma Comissão, seja ela Permanente ou Especial.. *

X "III - Altera o § 4º do Art. 72;"

O atual § 4º do Art. 72 diz que "o autor do requerimento-denúncia que solicitar a criação de Comissão de Inquérito poderá participar da discussão, mas não da votação desse requerimento e, bem assim não poderá integrar a Comissão".

Vejamos bem. O art. 224 do mesmo Regimento Interno dispõe que "o Vereador presente à sessão não poderá escusar - se de votar, salvo quando se tratar de matéria do seu interesse particular, do seu cônjuge ou de pessoas que lhe sejam parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, caso em que, embora possa participar da discussão, não poderá votar". Tal dispositivo reproduz o art. 47 da Lei Orgânica dos Municípios. A Lei Federal nº 1.579 não proíbe ao parlamentar participar da votação de matéria que disponha sobre a criação de Comissão de Inquérito., mesmo sendo ele o seu autor.

* "IV - Exclua-se a letra "n" prevista no § 4º do Art. 172;"

A alínea "n" ora tratada teve origem no Art. 170 do nosso Regimento Interno. Porém, os requerimentos de que ela trata depende da subscrição de quatro Vereadores, enquanto que o art. 72, § 1º, que dispõe sobre a criação de Comissões de Inquérito, exigem a subscrição somente de 1/3, ou seja, sómente de três Vereadores, constituindo-se, todavia, em uma contradição entre os dois dispositivos.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

São estas, pois, as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de resolução que, aprovado, virá reparar erros constitucionais que estão no nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1978.

Luis Fritzen
VEREADOR

Aprovado em 1^a Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 20/10/1978

PRESIDENTE

Aprovado em 2^a Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 20/10/1978

PRESIDENTE

Aprovado em 3^a Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 20/10/1978

PRESIDENTE

A REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões 20/10/1978

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

POR 5 a 3

SALA DAS SESSÕES 20/10/1978

PRESIDENTE



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞∞

R E S O L U Ç Ã O N° 009/78

DATA : 20 de outubro de 1978.

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam feitas as seguintes alterações no Regimento - Interno da Câmara:

I - O § 1º do Art. 72, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As Comissões de Inquérito serão criadas mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Câmara e aprovação de maioria simples".

II - O § 3º do Art. 72, passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As Comissões de Inquérito serão compostas de um número ímpar de até 3 (três) membros, representados pelas legendas partidárias, mediante nomeação ou designação do Presidente da Câmara".

III - No § 4º do Art. 172, onde diz "4 Vereadores", passa a ser "3 Vereadores".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1978.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossani
1º SECRETÁRIO